



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

RELATÓRIO DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
1ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE RIO BRANCO

Julho de 2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Apresentação

A Correição Ordinária, prevista no art. 40, §2º, da Lei Estadual nº 221/2010, tem como precípua finalidade reunir informações relevantes da unidade judicial, por meio eletrônico, relacionadas à condução administrativa dos processos judiciais, com vista a identificar possíveis irregularidades e orientar acerca das medidas a serem adotadas, como forma de conferir regularidade aos trâmites processuais.

Para tanto, expediu-se a Portaria n.º 02/2017, publicada no Diário da Justiça nº 5.829, pág. 102/103, de 22.02.2017, na qual destacou-se o período de **17 a 21.07.2017** para a realização da Correição Geral Ordinária na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco.

Desenvolvimento dos trabalhos

A captação das informações, relativas aos serviços forenses judiciais, foi realizada na forma eletrônica, utilizando-se do Sistema Processual SAJ/EST.

A sistemática adotada para análise correcional consistiu na seleção de processos, contidos nas filas de trabalho do fluxo processual da Secretaria, há mais de 60 dias.

Também foram observados os processos conclusos por mais de 100 dias, bem ainda os mandados pendentes de cumprimento com prazo superior a 30 (trinta) dias e as petições com juntada pendente por mais de 15 dias.

Consignou-se, ainda, os processos em andamento sem movimentação há mais de 60 dias, orientação quanto às movimentações processuais e verificação se o número de servidores atende os ditames da Resolução nº 15/2014.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO ORDINÁRIA VIRTUAL
1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO
JUIZ DE DIREITO TITULAR DANNIEL GUSTAVO BOMFIM ARAÚJO DA SILVA
JUIZ DE DIREITO RESPONSÁVEL MANOEL SIMÕES PEDROGA

INFORMAÇÕES GERAIS DA UNIDADE JUDICIÁRIA

Portaria:	02/2017
Período designado para correição:	17 a 21.07.2017
Processos em andamento:	1.599
Data do processo mais antigo:	24/05/1989 (0001430-59.1995.8.01.0001 – Situação: Julgado Transitado)

Analizando o Relatório Gerencial da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, extraído do SAJ/EST, e consultando o SAJ/PG5, no dia 18 de julho de 2017, constatou-se o seguinte quadro situacional:

1. FLUXO DE TRABALHO

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1. Criminal – Processos

a) Ag. Análise do Cartório

Processo	Classe
0007692-87.2016.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0010134-26.2016.8.01.0001	Pedido de Prisão Preventiva

b) Ag. Cumprimento de Carta Precatória

Processo	Classe
0002189-22.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002315-59.2015.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004255-09.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0006422-28.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500057-32.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0501271-29.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001192-68.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001458-89.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001873-43.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0003263-98.2015.8.01.0070	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004404-39.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008020-22.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009448-68.2015.8.01.0001	Inquérito Policial
0009558-33.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0009764-86.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0014145-74.2011.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0711555-10.2016.8.01.0001	Liberdade Provisória com ou sem fiança

c) Ag. Decurso de Prazo do Edital

Processo	Classe
0004462-18.2008.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

d) Ag. Designação de Audiência

Processo	Classe
0000447-59.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001007-98.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001320-59.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001601-49.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001711-14.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0001777-91.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002119-34.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002240-33.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002371-08.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0002675-07.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0003335-98.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0017747-39.2012.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500029-64.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500030-49.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500031-34.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500064-24.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0500753-34.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0803211-19.2014.8.01.0001	Crimes Ambientais

e) Ag. Designação de Audiência de Suspensão

Processo	Classe
0002876-28.2017.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0008368-69.2015.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0013278-08.2016.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

f) Ag. Designação de Audiência (URGENTE)

Processo	Classe
0000368-17.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0004979-08.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0004993-89.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processo	Classe
0005093-44.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0005148-92.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0005318-64.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0005456-70.2013.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0012334-21.2007.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

g) Ag. Devolução de Mandado

Processo	Classe
0005226-86.2017.8.01.0001	Carta Precatória Criminal
0007190-22.2014.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

h) Ag. Digitalização

Processo	Classe
0020609-66.2001.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

i) Ag. Expedição de Ofício

Processo	Classe
0013359-54.2016.8.01.0001	Inquérito Policial

j) Ag. Providências do Cartório

Processo	Classe
0022507-65.2011.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário
0005266-05.2016.8.01.0001 /80000	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau
0005266-05.2016.8.01.0001 /80001	Parecer Ministerial - Exclusivo 1o Grau

k) Ag. Resposta de Ofício

Processo	Classe
0009294-16.2016.8.01.0001	Carta Precatória Criminal

l) Ag. Trânsito em Julgado

Processo	Classe
0008417-23.2009.8.01.0001	Ação Penal - Procedimento Ordinário

Recomendação:

Importante ressaltar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos. Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, a fim de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “Aguardando Designação de Audiência”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo mandado judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

Quanto àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os mandados sejam incluídos nos plantões judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS

Não existe processo concluso por mais de 100 dias.

3. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO

Não existe mandado pendente de cumprimento por mais de 30 dias.

4. PETIÇÕES COM JUNTADA PENDENTE

Não existe petição com juntada pendente.

5. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO

O mesmo Relatório Gerencial extraído do SAJ/EST, no dia 18 de julho de 2017, da 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco, mostra a presença de 77 (setenta e sete) processos sem movimentação por mais de 60 dias (anexo). Desse total:

Mais de 60 dias: 41 (quarenta e um) processos

Mais de 100 dias: 18 (dezoito) processos

Mais de 180 dias: 18 (dezoito) processos



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Recomendação:

Com a finalidade de conferir regularidade aos trâmites processuais recomenda-se a adoção de providências voltadas ao impulso dos feitos, devendo ser desconsiderado a cobrança relativa aos inquéritos policiais.

6. DA PAUTA DE AUDIÊNCIAS

De acordo com o sistema processual a unidade apresenta 55 processos pautados, sendo que a audiência mais longínqua está designada para 22.08.2017, conforme segue:

Data : 19/07/2017 (4)	Data : 14/08/2017 (5)
Data : 20/07/2017 (1)	Data : 15/08/2017 (4)
Data : 03/08/2017 (4)	Data : 16/08/2017 (1)
Data : 07/08/2017 (5)	Data : 17/08/2017 (5)
Data : 08/08/2017 (4)	Data : 21/08/2017 (6)
Data : 09/08/2017 (5)	Data : 22/08/2017 (5)
Data : 10/08/2017 (6)	

7. ALIMENTAÇÃO DE HISTÓRICO DA PARTE

Há que se frisar a importância da alimentação do campo destinado ao “histórico de parte”, posto que ausências de movimentações e/ou movimentações equivocadas, também, obstam a extração de relatórios com dados que expressem a real situação do acusado. Neste ponto, destaque-se que a mencionada alimentação deve ser efetivada ao tempo do evento e não apenas quando da formação do PEC, conforme consta no Manual de Procedimentos das Varas Criminais, aprovada pelo Provimento nº 03/2011.

8. DA FORMAÇÃO DO PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL (PEC)

Para a formação do Processo de Execução Criminal, é obrigatória a expedição da guia de recolhimento, encaminhando-se ofício ao Distribuidor, indicando os documentos e o número da página, conforme o art. 804, do Provimento COGER nº 16/2016.

Merece registro que, na atualidade, o sistema processual (SAJ) permite a extração de peças necessárias à formação do PEC pelo próprio distribuidor.

O Juízo de ação de conhecimento condenatória deverá, por ocasião de suas inspeções/correições, verificar junto aos processos-crime em fase de execução a regularidade das remessas das guias de recolhimento ou de internação.

O procedimento relativo à execução de pena privativa de liberdade e de medida de segurança, objeto da Resolução CNJ nº 113/2010, deve ser observado com estrito rigor, destacando-se a necessidade de que a guia de recolhimento contenha, também, informação sobre eventual detração modificativa do regime de cumprimento da



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

pena, deferida pelo juízo do processo de conhecimento, nos lindes do art. 387, parágrafo 2º, do Código de Processo Penal, acrescentado pela Lei nº 12.736/2012.

9. MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

Quanto à movimentação processual, destaque-se que com a implantação das Tabelas Processuais Unificadas (Resolução CNJ nº 46/CNJ, de 18/12/2007) ao Sistema de Automação da Justiça (SAJ), tornou-se obrigatória a observância da mencionada tabela, no lançamento das movimentações processuais de acordo com ato judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as tabelas processuais unificadas devem ser observadas tanto quanto aos atos do Juiz, como aos praticados pela secretaria da unidade judicial.

10. RESOLUÇÃO Nº 121/2010 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Quanto a Resolução nº 121/2010, do Conselho Nacional de Justiça, que trata da divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências, merece destaque a extrema necessidade de se movimentar corretamente o “histórico das partes”, eis que a ausência de movimentações e/ou movimentações incorretas podem acarretar informações equivocadas nas certidões judiciais. A título de exemplo, podemos mencionar a seguinte situação: caso o andamento com trânsito em julgado de sentença condenatória não seja inserido no “histórico de partes”, ao se expedir certidão judicial esta constará como negativa, contrariando, assim, a real situação do apenado.

11. PRESOS PROVISÓRIOS (RESOLUÇÃO Nº 66/2009)

De acordo com o sistema processual (SAJ/PG) a unidade apresenta 188 (cento e oitenta e oito) processos nos quais constam presos provisórios (relatório anexo).

Há que se ressaltar a possibilidade de incongruências no referido relatório, tendo em vista que a falta de alimentação e/ou movimentação equivocada no histórico de partes podem ocasionar distorções nas informações extraídas do SAJ.

12. RECOMENDAÇÕES GERAIS

Ante essas considerações, no exercício do dever funcional de supervisionar os serviços forenses (art. 19, I, LC nº 221/2010) recomendo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- a) que as impropriedades identificadas, durante o ato correcional, sejam sanadas, no prazo de 60 (sessenta) dias, ou na impossibilidade de cumprir algum item específico, que apresente justificativa, comunicando a esta Corregedoria todas as providências adotadas;
- b) que seja conferido ao jurisdicionado tratamento cortês, condizente com a postura que deve ser adotada por um servidor público (art. 166, da LC nº 39/1993 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Acre);
- c) cumprimento estrito a todas as normas expedidas pela Corregedoria-Geral de Justiça, bem ainda aquelas emanadas do Conselho Nacional de Justiça, em especial no que se refere aos procedimentos adotados nos diversos segmentos da Secretaria do juízo;
- d) a alimentação correta dos Sistemas do Conselho Nacional de Justiça, de competência dessa unidade judiciária, obedecendo os prazos estabelecidos;
- e) implementação de melhorias nos processos de trabalho realizados nessa unidade judicial, visando a otimização das práticas cartorárias.

PRODUTIVIDADE DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Durante o período em que a Unidade foi correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

- **Julgamento → 31**
 - Magistrado : Dannel Gustavo Bomfim A. da Silva (1)
 - Magistrado : Gilberto Matos de Araújo (6)
 - Magistrado : Leandro Leri Gross (16)
 - Magistrado : Manoel Simões Pedroga (8)
- **Decisão → 253**
 - Magistrado : Dannel Gustavo Bomfim A. da Silva (10)
 - Magistrado : Gilberto Matos de Araújo (87)
 - Magistrado : Leandro Leri Gross (108)
 - Magistrado : Manoel Simões Pedroga (42)
 - Magistrado : Robson Ribeiro Aleixo (6)
- **Despacho → 212**
 - Magistrado : Dannel Gustavo Bomfim A. da Silva (4)
 - Magistrado : Gilberto Matos de Araújo (40)
 - Magistrado : Leandro Leri Gross (88)
 - Magistrado : Manoel Simões Pedroga (76)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Magistrado : Robson Ribeiro Aleixo (4)

- Audiências realizadas → 21

Magistrado : Leandro Leri Gross (21)

QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RIO BRANCO

A composição do quadro de servidores lotados na 1ª Vara Criminal da Comarca de Rio Branco é a seguinte:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Gláucio Lopes Félix	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Anny Karolline Barrozo Geber		Provimento em Comissão	Assessor de Juiz
Joselice Maria da Silva Santos	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Larissa Tabosa do Nascimento	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Ariane Mesquita da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança – Assistente de Juiz
Agnes da Silva Santana	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Bruno Maciel da Cunha	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	
Patrícia Betiolo	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Gabriela Freitas Ruzafa	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Thays Sabrina Oliveira de Freitas		Estagiário	
Rosane Gastino Olimpio		Estagiário	

Dotação de pessoal nos termos da Resolução nº 15, de 21 de novembro de 2014:

VARAS CÍVEIS E CRIMINAIS*	
Unidade Organizacional	Quantitativo de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	1(um)...Assessor de Juiz (CJ5) 3(três)...Assistentes de Juiz (FC3) – preferencialmente analistas judiciários - área judiciária (Direito)
Secretaria de Vara Criminal	1(um)...Diretor de Secretaria (CJ5) 7(sete)...Servidores efetivos (preferencialmente cinco técnicos judiciários e dois analistas judiciários – área judiciária) 2(dois)...Estagiários (preferencialmente em Direito)

*Varas especializadas ou residuais



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

TABELA COMPARATIVA		
Especificação	Resolução Nº 15/2014	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Assistentes de Juiz	03	03
Diretor de Secretaria	01	01
Servidores efetivos	07	04
Estagiários	02	02

O quadro de servidores da 1ª Vara Criminal não atende à Resolução nº 15/2014. Conforme aponta a tabela comparativa, na unidade há o *déficit* de 03 servidores efetivos.

Conclusão

A correição, na forma eletrônica, ocorreu dentro do prazo previsto.

Após a análise do relatório correcional, restou constatada a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias.

Quanto aos processos alocados na Secretaria observou-se a existência de alguns feitos paralisados em filas de trabalho, por período superior a 60 (sessenta) dias, carecendo de medidas de gestão que devem ser adotadas pelo magistrado.

Destaque-se que as irregularidades apontadas têm o escopo de contribuir ao bom gerenciamento da unidade judicial garantindo, dessa forma, a regularidade no trâmite processual.

A intenção é que não ocorra a reincidência das impropriedades identificadas. Outrossim, as demais orientações necessárias serão repassadas após a correição presencial, sublinhando que os gestores das Unidades Judiciárias devem manter fiscalizações internas periódicas com vista ao alcance da grande missão do judiciário Acreano, que é a entrega de uma prestação jurisdicional célere, eficaz, que atenda aos anseios sociais.

Rio Branco, 24 de julho de 2017.

WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ
LIMA CORDEIRO:21775540200

Assinado de forma digital por WALDIRENE OLIVEIRA DA CRUZ LIMA
CORDEIRO:21775540200
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF
A3, ou=(EM BRANCO), ou=Autenticado por AR Instituto Fenaccon, cn=WALDIRENE
OLIVEIRA DA CRUZ LIMA CORDEIRO:21775540200
Dados: 2017.07.24 09:52:50 -05'00'

Desembargadora Waldirene Cordeiro
Corregedora-Geral da Justiça